

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 0001566-71.2020.4.01.8001-JFAC  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 6/2021  
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA CLARO S.A**

1. Trata-se de manifestação do Pregoeiro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre - quanto à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n. 6/2021 apresentada pela empresa **Claro S.A.**

2. A impugnação foi enviada para o e-mail da Comissão de Licitação da Seccional no dia 04/03/2021. A despeito de não ter sido apresentada formalmente, utilizando um canal não seguro e não regulamentado para tanto, esse documento foi recebido e considerado tempestivo.

3. A Impugnante sustenta a ilegalidade do edital, pugnando pela sua revisão ou alteração, consoantes itens a seguir, que serão transcritos e prontamente respondidos.

4. **1 – DO PRAZO PARA ENVIO DAS FATURAS**

*14.27. Encaminhar a Contratante as notas fiscais/faturas de forma que sejam recebidas com antecedência mínimas de 20 (vinte) dias úteis ao respectivo vencimento, a partir da apresentação das referidas, no endereço de correspondência que a Contratante determinar, caso contrário deverá ser feita a prorrogação do vencimento da fatura, podendo o gestor do contrato solicitar por email;*

*Cabe salientarmos que tal item diverge do disposto na Resolução nº 632/2014 da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel que deve ser seguida por todos os usuários de telefonia móvel no país, mesmo quando órgãos da Administração Pública.*

*O art. 76 da referida Resolução determina os prazos e formas de entrega das faturas, conforme abaixo:*

*“Art. 76. O documento de cobrança deve ser entregue ao Consumidor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento.”*

*Nesta vertente, fica claro que o instrumento convocatório está em desacordo com as regras da Anatel, pois as operadoras possuem até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo de pagamento para entregarem as faturas.*

**RESPOSTA.**

Ao contrário do que aduz a impugnante, o citado artigo da Resolução nº 632/2014 não estabelece que o prazo de entrega do documento de cobrança é fixo em 5 dias, mas sim que deve ser entregue com, NO MÍNIMO, 5 (cinco) dias de antecedência, silenciando quanto ao estabelecimento de outros prazos maiores que o mínimo fixado.

Diante disso, considerando o silêncio legal, cabe a Administração contratante, em atendimento ao interesse público, estabelecer um prazo mínimo que se adeque às necessidades de recebimento, fiscalização, controle e verificação, solução de eventuais divergências constantes da fatura, atesto dos serviços prestados, consulta de regularidade da empresa e autorização de pagamento etc, fixando um prazo razoável para ambas as partes para envio das faturas.

Assim, fica mantida a regra constante do edital.

5. **2 - FALTA DE DIVISÃO QUANTO AO FORNECIMENTO DE LINHAS DIRETAS**

**6. DA DESCRIÇÃO E DA QUANTIDADE**

**6.1. A presente especificação visa orientar a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, conforme descrito abaixo:**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**

*Especificação 5.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), FIXO/FIXO e FIXO/MÓVEL, com ligações originadas do município de RIO BRANCO – AC, a partir de acessos digitais e das **linhas diretas** instalados no endereço da CONTRATANTE A divisão dos lotes com a obrigatoriedade de fornecimento de linhas diretas evidencia claramente o direcionamento de certame para apenas uma operadora, qual seja, a atual prestadora do serviço que é a OI, pois é a única operadora de telefonia que pode atender.*

RESPOSTA

Não há direcionamento na presente exigência. Com efeito, pesquisamos a página eletrônica da Impugnante (<https://www.claro.com.br/fone>) e verificamos que esta oferece linhas diretas que podem ser instaladas no endereço da Contratante.

Sendo vencedora do certame, a Impugnante deverá disponibilizar o serviço de portabilidade para os números atuais, bem como deverá se responsabilizar, sem custos para a Contratante, pela manutenção dos códigos de acessos da faixa de numeração de ramais digitais: (68) 3214-2000 a 3214-2098 e 3214-2100 a 3214-2120, conforme disposto nos subitens 12.3 e 14.24 do Anexo I do Edital.

Assim, fica mantida a regra constante do edital.

6 *3 – DO DIRECIONAMENTO DO EDITAL PARA A ATUAL PRESTADORA DO SERVIÇO 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. 14.1. Disponibilização imediata dos serviços logo após a assinatura do contrato;*

*O item acima destacado evidencia claramente o direcionamento de certame para apenas uma operadora, qual seja, a OI.*

*Observe que o prazo de entrega será atendido apenas pela atual fornecedora OI. Logo, entendemos que o edital está direcionado. Pois, o prazo extremamente curto e não reflete a realidade do mercado, além do que, existe um processo de compra, logística a instalação, montagem, configuração, ativação, operação que serão realizados pela Contratada para entrega do serviço e que certamente ultrapassará o prazo definidos no edital.*

*4 – DO PRAZO PARA INICIAR OS SERVIÇOS 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. 14.1. Disponibilização imediata dos serviços logo após a assinatura do contrato; Compete esclarecer que o presente item foge da normalidade e do usual no mercado de telecomunicações, pois o mais comum e razoável é um prazo para iniciar a prestação dos serviços de ao menos 60 (sessenta) dias.*

*Dessa forma, prazo tão desproporcional e incomum causa transtorno às operadoras, pois logisticamente e administrativamente, nem sempre será possível atender a prazo tão diminuto, uma vez que deverá ser observado o fluxo de trabalho peculiar à esse mercado, que compreende, entre outras questões, a confecção e emissão do pedido, análise, avaliação dos serviços, disponibilidade de estoque e sistema logístico (definição de rota e entrega), sendo, portanto, mais legal e razoável a retificação de tal item.*

RESPOSTA

O item 10 do Anexo I do Edital - DO PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS, subitem 10.1, estabelece que a Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no **prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato.**

Nesses termos, como temos um item específico sobre o prazo para início dos serviços, fixado em 20 dias, não há motivo para revisão ou alteração do edital.

Ressalte-se que o Edital não impede a prorrogação do prazo, caso seja necessário, razoável e haja

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**

fundado motivo para tanto.  
Assim, fica mantida a regra constante do edital.

7        5 – DO FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS ADEQUADAS 14.4. Prover os equipamentos e meios de transmissão necessários para a prestação dos serviços, providenciando, se for o caso: aterramento, proteção contra surtos elétricos, estabilização de tensão e sistema de energia alternativa, utilizando Nobreak, Baterias ou similares para alimentação local em caso de falta de energia elétrica;  
Esclarecemos que caberá ao Contratante a responsabilidade para o fornecimento da infraestrutura elétrica para alimentar os equipamentos. Assim como providenciar no local de instalação, local adequado e infraestrutura física/civil necessária. Essencialmente incluindo aterramento, proteção contra surtos elétricos, estabilização de tensão e sistema de energia alternativa, Nobreak, Baterias ou similares para alimentação local em caso de falta de energia elétrica para a correta instalação e funcionamento dos Equipamentos disponibilizados pela Contratada na execução da SOLUÇÃO. Caso a instalação da SOLUÇÃO dependa da execução de obras civis, as mesmas caberão ao Contratante, que deverá providenciá-las por conta própria e às suas expensas, arcando com todos os custos decorrentes da contratação de mão-de-obra e aquisição de material. Pois, a Contratada não realiza obras civis no Cliente.

RESPOSTA

Reconhecemos que esse ponto pode causar dúvidas quanto à responsabilidade da Contratada, embora um simples pedido de esclarecimento encerraria a incerteza, vinculando a Administração à resposta dada.

Pois bem. Por óbvio, a Contratante dispõe de todo sistema de proteção de equipamentos elétricos, de informática e telemática. Dessa forma, o objetivo da redação desse subitem é de transferir para a Contratada a obrigação de prover todos os meios ali elencados, em caso de fornecimento de equipamentos que exijam aterramento, proteção e estabilização **além dos existentes** no prédio de Contratante.

Visto por outro ângulo, essa regra cria a obrigação da Contratada de fornecer apenas equipamentos usuais no mercado, que não exijam gastos extras para a Administração por conta da contratação do serviço.

Assim, fica mantida a regra constante do edital.

8.        6 – DO ITEM 14.7 14.7. Em caso de falha que gere a interrupção do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a devida informação à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, devendo o início de o atendimento ser realizado em no máximo 1(uma) hora da ocorrência de falha;  
O procedimento para abertura de chamado é aberto através do cliente pelos meios indicados, tais como por exemplo o 0800, logo entendemos que as exigências do item 14.7 devem ser prestadas por ferramentas de gerenciamento necessárias para desempenhar as atividades Gerência de Falhas e detecta-las de forma proativa.  
O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

Está correto apenas em parte, uma vez que a disponibilização de ferramentas não desobriga a Contratada de informar as falhas no prazo estabelecido em Contrato.

9.        Ante todo o exposto, considerando que a Administração está agindo com a competência discricionária de definir o objeto do certame de modo a obter a melhor proposta, dentro da legalidade,

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**

sem restrições desarrazoadas, sendo isonômica e imparcial, não acolhemos as alegações da Impugnante, permanecendo, dessa forma, inalterados os termos do Edital e seus anexos.

Rio Branco/AC, 8 de março de 2021.



**Arivaldo Chagas de Melo**  
Pregoeiro